



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1337

Página 1 de 15

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------|----|
| PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Licitações e Contratos | 15 |
| Aviso de Licitação | 15 |
| Contratos | 15 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia

CNPJ 45.162.864/0001-48

Praça Antonio Levino, 470 - Centro

Telefone: (17) 3801-9020

Site: www.riolandia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia

CNPJ 51.351.724/0001-10

Rua Oito, 511 – Centro

Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660

Site: <http://www.camarariolandia.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1337

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2769, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2021, objetivando a execução de despesas com recursos vinculados do FUNDEB – Saldo Residual do Exercício de 2018”.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2021, crédito adicional especial no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), destinado a atender despesas com recursos do FUNDEB, com saldo residual do exercício de 2018, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

01)Espécie: Crédito Especial

Órgão: 01 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.08 - FUNDEB

Classificação: 12.361.0010.2038-0000 FUNDEB - Manutenção Do Ensino Fundamental

Natureza de Despesa / Categoria Econômica: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recursos: 96 – Outras Fontes de Recursos – Exercícios Anteriores

Código de Aplicação: 265 – Educação – FUNDEB Outros – Ano Anterior

Art. 2º- O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.08 - FUNDEB

Classificação: 12.361.0010.2038-0000 FUNDEB - Manutenção Do

Ensino Fundamental

Natureza de Despesa / Categoria Econômica: 3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Código de Aplicação: 262 – Educação – FUNDEB Outros

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 17 de Fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

LEI Nº 2770, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2021, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica”.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir créditos adicionais especiais na Lei Orçamentária do Exercício de 2021, no valor total de R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Serão utilizados nas alterações orçamentárias, o Instituto Constitucional da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1337

Página 3 de 15

oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

Art. 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Especial

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.243.0019.2017.0000 - Desenvolvimento de Atividades com Crianças e Adolescentes

Finalidade Específica: Custeio das Atividades com Crianças e adolescentes

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$35.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor do Crédito: R\$ 35.000,00

02) Espécie: Credito Especial

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.122.0014.2076.0000 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública COVID-19

Finalidade Específica: Custeio de Atividades Enfrentamento Emergência Saúde Pública Covid-19

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas R \$
17.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 80.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 20.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R \$
10.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R\$ 127.000,00

03) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.365.0008.2033.0000 – Manutenção do Desenvolvimento

do Ensino Pré-Escolar

Finalidade Específica: Custeio das Atividades da Pré-Escola Municipal

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R\$170.000,00

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R\$170.000,00

Art. 3º - Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art.167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 17 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

LEI Nº 2771, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2021, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica”.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1337

Página 4 de 15

suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir créditos adicionais especiais na Lei Orçamentária do Exercício de 2021, no valor total de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Serão utilizados nas alterações orçamentárias, o Instituto Constitucional da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

Art. 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.122.0014.2076.0000 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública COVID-19

Finalidade Especifica: Custeio de Atividades Enfrentamento Emergência Saúde Pública Covid-19

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$150.000,00

Fonte de Recurso: 05 – Federal Convênio Emenda Parlamentar

Valor Total do Crédito: R\$ 150.000,00

02) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.2022.0000 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade da Atenção Básica da Saúde

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$100.000,00

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R\$100.000,00

Art. 3º - Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art.167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 17 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

LEI Nº 2772, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2021, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica”.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir créditos adicionais especiais na Lei Orçamentária do Exercício de 2021, no valor total de R\$318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais), em conformidade com o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1337

Página 5 de 15

artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Serão utilizados nas alterações orçamentárias, o Instituto Constitucional da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

Art. 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020202 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Programa: 04.122.0003.2007.0000 – Manutenção do Departamento Administrativo

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas do Departamento Administrativo

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria R\$30.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R\$ 30.000,00

02) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020202 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Programa: 04.122.0003.2009.0000 – Manutenção do Almoxarifado

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas do Setor de Almoxarifado

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação R\$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R\$ 5.000,00

03) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020303 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Programa: 04.123.0006.2012.0000 – Manutenção do Departamento de Finanças

Finalidade Especifica: Custeio de Despesas do Setor de Finanças

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação R\$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R\$ 5.000,00

04) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020303 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Programa: 28.843.0004.0001.0000 – Pagamento Precatórios Regime Especial

Lei nº 2772/2021

Finalidade Especifica: Pagamento de Sentenças Judiciais

Categoria Econômica da Despesa:

3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais R\$30.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R\$ 30.000,00

05) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.244.0019.2015.0000 - Manutenção Das Ações de Proteção Social Básica

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades de Proteção Social Básica

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R\$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R\$ 5.000,00

06) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 10.301.0014.2022.0000 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade da Atenção Básica da Saúde

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 60.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$100.000,00

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R\$160.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1337

Página 6 de 15

07) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020909– DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Programa:12.364.0011.2048.0000 – – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior

Finalidade Específica: Custeios das Atividades do Ensino Superior

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$20.000,00

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Valor Total do Crédito: R\$ 20.000,00

08) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Programa:20.605.0027.2062.0000 – Promoção e Apoio as Atividades de AGRICULTURA

Finalidade Específica: Custeio das Atividades do Setor de Agricultura e Abastecimento

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil R\$ 3.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R\$ 3.000,00

09) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE

Programa:18.541.0028.2063.0000 – Desenvolvimento de Atividades de Proteção do Meio Ambiente

Finalidade Específica: Custeio das Atividades do Meio Ambiente

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$30.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R\$30.000,00

Lei nº 2772/2021

10) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021616 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Programa: 17.512.0026.2067.0000 – Manutenção do Saneamento Básico Geral

Finalidade Específica: Custeio das Atividades de Saneamento Básico.

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$30.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: 30.000,00

Art. 3º - Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art.167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 17 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

LEI Nº 2773, DE 02 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.114/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1337

Página 7 de 15

Art. 1º - Fica alterado os incisos I e II, do Art. 3º da Lei 2.114/2012, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º -

I - Será concedido o vale alimentação de forma proporcional aos dias trabalhados.

II - As ausências ou afastamentos do servidor a partir do 16º (décimo sexto dia) será suspenso o pagamento do vale alimentação até o seu retorno ao trabalho, exceto por motivo de: acidente em serviço; férias; licença-prêmio em gozo, e, licença gestante.

III -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 02 de março de 2021.

Antônio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

LEI Nº 2774, DE 02 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL TEMPORÁRIA, POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, pelo período de até (06) seis meses, para atender necessidade de excepcional interesse público,

nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e Lei Municipal 1423/2020 art. 1º:

| | | | | |
|-------------------|---|-------------------|------------|---|
| 04 (quatro) vagas | Visitador (a) para o Programa Criança Feliz | 40 horas semanais | R\$ 750,00 | Recurso vinculado ao Programa Criança Feliz |
|-------------------|---|-------------------|------------|---|

Art. 2º. São requisitos para provimento aos cargos referidos ser brasileiro nato ou naturalizado, estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, não estar enquadrado no acúmulo ilegal de cargos públicos.

Art. 3º. As atribuições do cargo se encontram descritas no Anexo I.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 02 de março de 2021.

Antônio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

Anexo I

Atribuições do cargo: O(a) visitador (a) atua diretamente com as gestantes, famílias e/ou cuidadores e suas crianças, nas comunidades vinculadas ao Programa, por meio de atividades específicas.

As famílias recebem do Visitador orientações semanais visando à promoção das habilidades/capacidades das crianças e/ou gestantes, em seu contexto cultural, através das Modalidades de Atenção Individual e Grupal e Reuniões Comunitárias, sendo incentivadas a valorizar as potencialidades de seus filhos e a ficarem alertas para as suas dificuldades, além de promover o cuidado adequado.

O trabalho realizado diretamente com as famílias, orienta e capacita as mesmas e/ou os cuidadores para que sejam realizadas atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1337

Página 8 de 15

Ao identificar ou suspeitar de problemas que possam interferir no desenvolvimento da criança, o Visitador deverá comunicar de imediato ao monitor que servirá de articulador, para que a família e/ou a criança seja encaminhada aos cuidados da rede de serviços.

A abordagem visa à integralidade, sendo de suma importância à atenção e a observação nos aspectos relacionados ao desenvolvimento integral da criança.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 02 de março de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

LEI Nº 2775, DE 02 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais de Riolândia, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos a sua remuneração.

§ 1º - Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§ 2º - A concessão de folga ao servidor não poderá gerar prejuízos ao serviço público, devendo sempre ser precedida de anuência do chefe imediato, por escrito com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 2º - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 3º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - Advertência escrita nos últimos três anos;

II – Punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III – Mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;

IV - Entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificado, no período de doze meses consecutivos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 02 de março de 2021.

Antônio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

LEI Nº 2776, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2021, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica”.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir créditos adicionais especiais na Lei Orçamentária do Exercício de 2021, no valor total de R\$ 250.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1337

Página 9 de 15

(duzentos e cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Serão utilizados nas alterações orçamentárias, o Instituto Constitucional da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

Art. 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Crédito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.244.0019.2015.0000 - Manutenção Das Ações de Proteção Social Básica

Finalidade Específica: Custeio das Atividades de Proteção Social Básica

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita R\$90.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R\$ 90.000,00

02) Espécie: Crédito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.244.0019.2072.0000 – Manutenção dos Benefícios Assistenciais Eventuais

Finalidade Específica: Custeio das Atividades dos Benefícios Assistenciais Eventuais

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita R\$160.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R\$160.000,00

Art. 3º - Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do

§1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art.167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 02 de março de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

LEI Nº 2777, DE 02 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do Município de Riolândia-SP, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências”.

Antonio Carlos Santana da Silva, Prefeito do Município de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1337

Página 10 de 15

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Riolândia - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 1.740, de 07 de novembro de 2008, com alterações introduzidas pela Lei 2.250, de 16 de abril de 2013, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º - O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Diretor Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-Ada Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1337

Página 11 de 15

Art. 5º - O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme determinação do parágrafo único, do artigo 31, da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 6º - O CACS-FUNDEB, do Município de Riolândia será constituído por 11(onze) membros:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Coordenadoria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pais;

II - membros suplentes:

a) para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Parágrafo único - Na hipótese de inexistência de

estudantes emancipados, no caso da alínea “f” do inciso I do “caput” deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º- Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Coordenadores Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º- Os membros do CACS -FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo Conselho de Escola, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria ou diretores das unidades escolares, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, quando se tratar de representantes dos professores pela categoria dos docente e servidores administrativos pela própria categoria, por meio de processo eletivo;

IV - pela Coordenadoria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas a condição previstas no § 1º, do artigo 6º desta lei, quando se tratar de estudantes e seus responsáveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1337

Página 12 de 15

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º - Compete ao Poder Executivo nomear, por meio de Decreto específico, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com os incisos do artigo 8º desta lei.

Art. 10 - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único - Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11 - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12 - O primeiro mandato dos Conselheiros do

CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único - Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13 - A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14 - As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15 – Deverá ser divulgado no site da Administração Pública, na internet, as informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16 - Caberá ao Poder Executivo, com vistas à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1337

Página 13 de 15

execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17 - O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.740, de 07 de novembro de 2008, com alterações introduzidas pela Lei 2.250, de 16 de abril de 2013.

Riolândia, 02 de março de 2021.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

LEI Nº 2778, DE 02 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL TEMPORÁRIA DE ENFERMEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar e/ou prorrogar contratos em caráter emergencial, temporário e de excepcional interesse público, de 03 (três) enfermeiros (a) para suprir a demanda surgida em razão do surto pandêmico.

§ 1º. A contratação e/ou prorrogação temporária prevista no caput servirá para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS),

Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Art. 2º. As contratações serão pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.

Art. 3º. Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Os contratados receberão remuneração correspondente ao cargo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 02 de março de 2021.

Antônio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 02 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 68 E 69, QUE REGULAMENTA INCORPORAÇÕES DE ADICIONAIS OU SUBSÍDIOS COMPLEMENTARES AO SALÁRIO, CONTIDOS NA LEI COMPLEMENTAR 90/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, usando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1337

Página 14 de 15

de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA APROVA e ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados o artigo 68 e o artigo 69, do Estatuto do Servidor Público, Lei Complementar 90/2019, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 68 – Em observância, ao disposto na Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, que deu nova redação ao §9º do art. 39 da Constituição Federal, é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Art.69- Não se aplica o disposto no art. anterior, a parcelas remuneratórias decorrentes de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão efetivada até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, conforme disposto no art. 13 da mencionada Emenda Constitucional.

Parágrafo Único – Na situação excepcional abordada no caput do presente artigo, o servidor efetivo que recebeu adicional de dedicação exclusiva, por mais de 5 anos ininterruptos, fará jus à incorporação de um décimo anual, contados da data da implantação, até o limite de 10 (dez) décimos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 02 de março de 2021.

Antônio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

LEI COMPLEMENTAR 96, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

“Regulamenta a contratação de estagiários, nos termos da Lei Federal 11.788/08 e dá outras providências”.

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Estágios, onde os critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes, nos Setores da Administração Pública Municipal, passam a vigorar conforme normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º. O Programa Municipal de Estágio no âmbito do serviço público municipal, objetiva proporcionar a complementação educacional e da aprendizagem, por meio de atividades práticas correlatas à sua pretendida formação profissional, desenvolvendo o conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino e será realizado em unidades que tenham áreas afins com a formação do estudante.

Art. 3º. Somente poderão integrar o Programa Municipal de Estágio, os estudantes regularmente matriculados em instituições, públicas ou privadas, de educação superior e nível técnico.

Art. 4º. O referido Programa Municipal de Estágios terá como público alvo, exclusivamente, os estudantes residentes e domiciliados no município de Riolândia.

Art. 5º. Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante estagiário deverá atender aos critérios estabelecidos na legislação federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como aos critérios e normas da Prefeitura, necessários à formalização do estágio.

Art. 6º. Em obediência ao Artigo 11 da Lei Federal nº. 11.788/2008, O estágio terá duração de 6 (seis) meses renovável até o máximo de 2 anos.

Art. 7º. O estágio poderá ser interrompido, de acordo com o seguinte:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) A qualquer tempo no interesse da Administração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Quinta-feira, 04 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1337

Página 15 de 15

c) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

d) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo período de estágio.

e) Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e,

f) Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Art. 8º. A jornada de atividade em estágio será de 20 horas semanais, devendo ser compatível com as atividades escolares.

Art. 9º. O estágio, não cria vínculo empregatício, sob nenhuma hipótese.

Art. 10. O estagiário receberá a bolsa de complementação educacional no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensal.

Parágrafo Único:- Os valores estabelecidos neste artigo poderão ser reajustados com base no índice da inflação por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 13. Esta lei entra em vigor da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 02 de março de 2021.

Antônio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 e PROCESSO Nº. 017/2021

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob nº 004/2021, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a contratação de empresa, para Aquisição de Kits de Higiene para distribuição aos alunos das escolas municipais de Riolândia-SP, pelo período de 1 (um) mês, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. O recebimento e abertura dos envelopes será às 09:00 horas do dia 17 de MARÇO de 2021, na Praça Antônio Levino, 470, Riolândia/SP, onde poderá ser retirado o edital completo e serão fornecidas maiores informações, nos dias úteis, das 07:30 as 11h e das 13h as 17h, pelo telefone (17) 3801-9020 – Site Oficial: www.riolandia.sp.gov.br–Riolândia/SP, 03/03/2021. ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA – Prefeito Municipal.

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA.

CONTRATADOS: ALINE ARAÚJO FRANÇA CORREIA 36859704888.

Contrato 021/2021 – Processo de Licitação nº 018/2021 – Dispensa nº 011/2021 - Valor Global de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

OBJETO: contratação de empresa especializada em de serviços de manutenção e instalação de ar condicionado para atendimento às necessidades dos setores da Administração, Saúde e Conselho Tutelar do Município de Riolândia-SP, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Assinatura: 03/03/2021 – Vigência: 30 (trinta) dias.